



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**RESOLUÇÃO PGM Nº 09/2025**

*Dispõe sobre a designação de Procuradores para acompanhamento das publicações judiciais, controle e cumprimento de prazos e atuação nos processos judiciais em que o Município de Valença/RJ seja parte, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 198, de 18 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os Procuradores abaixo nominados, lotados na Procuradoria-Geral do Município de Valença, como responsáveis pelo acompanhamento das publicações judiciais, controle e cumprimento de prazos processuais, bem como pela atuação em juízo, nas ações judiciais em que o Município de Valença/RJ figure como parte, distribuídas da seguinte forma:

I – Carolina Santos Pires, matrícula nº 144.501 – responsável pelos processos de execução fiscal com finais 01 a 03;

II – Márcio Roncalli de Almeida Petrillo, matrícula nº 122.760 – responsável pelos processos de execução fiscal com finais 04 a 06;

III – Jaqueline Magalhães dos Santos, matrícula nº Matrícula 211-662 – responsável pelos processos de execução fiscal com finais 07 e 08;

IV – Victor Soares da Rocha, matrícula nº 144.401 – responsável pelos processos judiciais do contencioso cível com finais 01 a 04;

V – Guilherme Dias Estevam Leal, matrícula nº 144.510 – responsável pelos processos judiciais do contencioso cível com finais 05 a 08.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por “final” o penúltimo número da sequência numérica do processo, imediatamente anterior ao dígito verificador, conforme padrão da numeração única do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 2º Nos casos em que o referido dígito for **0 (zero)** ou **9 (nove)**, será considerado, para fins de distribuição, o número imediatamente anterior, sucessivamente, até o enquadramento nas faixas numéricas estabelecidas nos incisos deste artigo.

**Art. 2º** Em caso de férias ou afastamento formal de qualquer um dos Procuradores designados nesta Resolução, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos internamente, a critério do Procurador-Geral do Município.

**Parágrafo único.** Fica vedada a concessão ou fruição simultânea de férias entre quaisquer dos Procuradores designados, salvo autorização expressa do Procurador-Geral, mediante justificativa de interesse público devidamente fundamentada.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando revogada a Resolução PGM nº 07, de 14 de julho de 2025.

Valença/RJ, 11 de agosto de 2025.

Pedro Corrêa

Procurador-Geral do Município